

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE  
SEÇÃO DE REVISÃO

D.O.E. de 31/ AGO 1988 13

29-8-88/ubm

PROCESSO CEE Nº 1183/88  
 INTERESSADA: Comissão de Pais de Alunos do Colégio "São José" de São Roque  
 ASSUNTO: Reclamação sobre anuidades/88  
 RELATOR NA CENE: Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall  
 RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses  
 INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 530/88

APROVADA EM 24/08/88

Conselho Pleno



1. RELATÓRIO:

A Comissão de Pais de Alunos do Colégio "São José" de São Roque, protocolou expediente no qual reclamam das mensalidades praticadas pela Instituição.

A Instituição foi notificada, porém não esclareceu a prática de suas mensalidades.

2. ANÁLISE:

A Instituição não solicitou homologação de acordo, nem tampouco reajuste extraordinário, portanto deixou de adequar-se ao disposto no Decreto 95.921/88.

Como há reclamações sobre o procedimento de aplicação das mensalidades, é necessária a fixação das mensalidades na base do Decreto 95.921/88, respeitando a Deliberação CEE nº 32/87.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo acolhimento das reclamações dos Senhores pais, fixando as mensalidades do 1º semestre/88, ficando a Instituição obrigada a restituir ou compensar as quantias cobradas a maior, com exceção do período de vigência do Decreto 95.720 (11/02/88 à 14/04/88).

As mensalidades são as seguintes:

Curso:	mês	
1º Grau - 1a. a 4a. série	dezembro/87	- Cz\$ 1.265,44
	janeiro/88	- Cz\$ 1.519,90
	fevereiro/88	- Cz\$ 1.659,58
	março/88	- Cz\$ 2.995,55
	abril/88	- Cz\$ 3.480,52
	maio/88	- Cz\$ 4.044,02

Curso:	mês	
1º Grau - 5a. a 8a. série	dezembro/87	- Cz\$ 1.586,72
	janeiro/88	- Cz\$ 1.905,79
	fevereiro/88	- Cz\$ 2.080,93
	março/88	- Cz\$ 3.756,08
	abril/88	- Cz\$ 4.364,20
	maio/88	- Cz\$ 5.070,76

As mensalidades, a partir de junho/88, poderão ser reajustadas pela variação da U.R.P.

São Paulo, 16 de agosto de 1988

a)  Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall

Relator

#### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

O Cons. Francisco Aparecido Cordão absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 24 de agosto de 1988

a) Cons<sup>o</sup> Jorge Nagle  
Presidente